



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Geraldo Antônio de Medeiros (Secretário)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Secretaria de Estado da Saúde. Aquisição de equipamento para proteção individual ao coronavírus (COVID-19). Dispensa de Licitação. Indícios de excesso de preço. Recursos do Sistema Único de Saúde Transferidos ao Estado. Recursos Federais. Medida Cautelar parcialmente concedida para alertar a Secretaria de Estado da Saúde sobre os fatos constantes da representação, do relatório da Auditoria e desta decisão, e a necessidade da recepção dos equipamentos. Comunicação ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral de Justiça. Submissão ao Tribunal Pleno. Medida cautelar referendada, nos termos do art. 7º, I, 'e', do Regimento Interno do TCE/PB.

ACÓRDÃO APL - TC 00111/20

RELATÓRIO

Cuida-se de representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através dos Procuradores MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO e LUCIANO ANDRADE FARIAS em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, em caráter emergencial, para atender as necessidades ao combate da pandemia de infecção humana, pelo coronavírus, com recursos do convênio incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial - C/C 13.581-X, junto à empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ 18.588.224/0001-21), com endereço na rua TUIUTI, 772, Petrópolis, Natal/RN, especificamente, **40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95**, ao preço unitário de R\$54,99, totalizando R\$2.199.800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Em síntese (fls. 3/18), o representante alegou a existência de sobrepreço em torno de R\$1.200.000,00, porquanto, em pesquisa no mercado local e usando o aplicativo preço de referência, encontrou o equipamento ao preço unitário entre R\$23,54 e R\$24,99. Juntou a nota de empenho cadastrada pela Secretaria de Estado da Saúde, a nota fiscal emitida pela empresa e as pesquisas realizadas.

Ao final requereu que fosse “*concedida MEDIDA CAUTELAR para determinar ao Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) que se abstenha de promover qualquer ato administrativo visando o pagamento a NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (CNPJ: 18.588.224/0001-21) em face da NE 05503 – devendo o Ente suspender IMEDIATAMENTE quaisquer procedimentos em curso ou por vir, editados nesse sentido, pelo menos até que haja a análise do procedimento/preço de aquisição por parte da Auditoria deste TCE/PB, sob pena da aplicação de multa ao ordenador em caso de descumprimento de decisão desta Corte, bem como da imputação do dano eventualmente causado ao erário decorrente da inobservância das determinações do TCE/PB, sem prejuízo de repercussões negativas recaírem nas contas anuais prestadas pela autoridade competente*”. No mérito, vindicou a confirmação da cautelar, o provimento da representação e a citação do Secretário de Saúde.

Esta relatoria encaminhou a matéria a Auditoria para analisar a representação, em razão do pedido cautelar, informando, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFI ou por outro meio eficaz, se já houve pagamento da Nota de Empenho referenciada.

A Auditoria anexou os documentos de fls. 21/133 e emitiu relatório às fls. 134/156, subscrito pelo Auditor de Contas Públicas PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, chancelado pelas Auditoras de Contas Públicas LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE (Chefe de Divisão) e MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES (Chefe de Departamento).

Depois de examinar os elementos iniciais constantes dos autos, o relator proferiu a Decisão Singular DSPL - TC 00015/20, em 07/05/2020, nos seguintes moldes:

Reproduza-se o substancial relatório produzido pela sempre diligente Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

I. Considerações iniciais

Trata-se de processo decorrente de Representação com pedido de emissão de cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, em vista de aquisição, pela Secretaria de Estado da Saúde, de 40 (quarenta) mil máscaras N95 PFF2 com carvão ativado, com indícios de sobrepreço superior a 50%, aferido pelo *Parquet* por meio de utilização da ferramenta “Preço de Referência” e cotação local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Diante da peça apresentada às fls. 3/18, o Conselheiro Relator proferiu despacho (fl. 19/20):

À DICOG2 para analisar a representação, com a urgência que o caso requer em razão do pedido cautelar, informando, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFI ou por outro meio eficaz, se já houve pagamento da Nota de Empenho referenciada.

Diante da determinação acima, passa esta Auditoria a analisar a matéria.

II. Análise da Auditoria

Inicialmente, em atenção ao despacho do Conselheiro Relator (fls. 19/20), esta Auditoria informa que de acordo com informações extraídas do SIAF 4.0, às 12h:07min de 05 de maio de 2020, não houve qualquer pagamento em relação à nota de empenho n° 05503, conforme demonstra a tela abaixo.

SIAF 4.0 05 mai 2020 12:07 Exercício: 2020 Orgão: 250001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAI

Início | Módulo Orçamentário | Consultas da Execução Orçamentária | Nota de Empenho | Por Documento

Nota de Empenho Por Documento Voltar F3 Consultar

Nº da Nota de Empenho: 5503 Resumo Pdf

Infos da NE	Descrição NE	Det. Classificação	Lançamentos	LD's	Histórico	Restos a Pagar
Situação	1 - Inteiro	Posição	0	Liberação	Destino	Matrícula
Tip Crédito	1 - Ordinário	C. Partida	N	N.Res	255E	Dt Saída
Classificação	4850	25101 10 302 5007 2500 00000000287 33903000 27200				Dt Chegada
Credor	333861	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA				
Suplânel	5503	Licitação	10- Covid-19	Dispositivo Legal	4	Efeito
Finalidade Fr	250001190019	ACCES EMERGENCIAIS COMBATE AO COVID-19				1 - Obrigação
Município	220750	JOAO PESSOA				
Numero Processo	250320030	Rc.Dv	0			
Numero Contrato	NT					
Registro CGE	59000000	0	0			
Item Despesa	02	OUTROS MATERIAIS D		1+2-3-4		
Data Atualização	06/04/2020	Hora Atualização	15:07			
Data Movimento	06/04/2020	Dt Processament	05/04/2020	4-6		
Ordenador	247673	Unidade Adm.	0			
Responsável	FLAVIO MARQUES FORNIGA					
						VALORES
						1 Empenhado
						2 Suplementado
						3 Anulado
						4 Liquidação
						5 A Liquidar
						6 Pago
						7 A Pagar
						8 Anulado GD
						R.P.Provisório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Analisando a documentação apresentada pelo *Parquet* (fls. 05/07 e 14/17), esta Auditoria entende que não há elementos suficientes para afirmar que as mercadorias ali pesquisadas (Máscara PFF2 N95) se tratam das mesmas adquiridas nos termos da nota fiscal nº 5920 (fl. 14), diante da descrição “com camada de carvão ativado”.

Em pesquisa realizada no site www.deltaplusbrasil.com.br/, às 14h de 05/05/2020, esta Auditoria identificou matéria publicada em 27/02/2019, que traz especificidades sobre os tipos de máscaras (PFF2 e PFF2 “Carvão”) e as suas principais diferenças, consoante telas abaixo:

PFF2

PFF2 (S)



O respirador PFF2 (S) é indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas não oleosas, que não emitam gases e/ou vapores; fumos metálicos ou plásticos; sílica,

fibras têxteis, cimento refinado (Portland®); minério de ferro, minério de carvão, minério de alumínio, sabão em pó, talco, cal, soda cáustica, poeiras vegetais (como trigo, arroz, milho, bagaço de cana etc.); poeiras de aviário contendo restos de ração, fezes, plumas e penas de aves; poeiras de lixamento e esmerilhamento, névoas de ácido sulfúrico (com óculos de proteção adequado), dentre outros. Recomendada, ainda, para redução da exposição ocupacional a aerossóis contendo agentes biológicos potencialmente patogênicos. Deve ser usada mediante o conhecimento e aprovação das áreas de higiene, segurança e medicina do trabalho e/ou responsável pela empresa.

Não utilizar: Para proteção contra amianto (asbesto), bem como, não é recomendada para uso hospitalar em procedimentos médicos ou odontológicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

PFF2 “Carvão”

PFF2 (S) “Carvão”



O respirador **PFF2 (S)** é indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas não oleosas, que não emitam gases e/ou vapores; fumos metálicos ou plásticos; sílica,

fibras têxteis, cimento refinado (Portland®); minério de ferro, minério de carvão, minério de alumínio, sabão em pó, talco, cal, soda cáustica, poeiras vegetais (como trigo, arroz, milho, bagaço de cana etc.); poeiras de aviário contendo restos de ração, fezes, plumas e penas de aves; poeiras de lixamento e esmerilhamento, névoas de ácido sulfúrico (com óculos de proteção adequado), dentre outros. Indicada também para alívio de odores incômodos provenientes de certos vapores orgânicos em concentrações até o nível de ação (metade do limite de exposição ocupacional – LT ou TLV) destes contaminantes. Recomendada, ainda, para redução da exposição ocupacional a aerossóis contendo agentes biológicos potencialmente patogênicos. Deve ser usada mediante o conhecimento e aprovação das áreas de higiene, segurança e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

medicina do trabalho e/ou responsável pela empresa.

Não utilizar: Para proteção contra amianto (asbesto), bem como, não é recomendada para uso hospitalar em procedimentos médicos ou odontológicos.

Importante: Respiradores **PFF2 (S)** ou **PFF3 (S)**, quando utilizados em ambiente hospitalar, em procedimentos não cirúrgicos e em caso em que o contaminante é um agente patológico, não devem possuir válvula de exalação.

Então o que é PFF2-Carvão?

São respiradores **PFF2** que possuem a mesma eficiência mínima de 94%, porém dotados de uma manta de carvão ativo que auxilia no alívio de odores incômodos provenientes de certos tipos de vapores orgânicos em concentração até o nível de ação (metade do limite de exposição ocupacional – LT ou TLV).

É importante ressaltar que o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme comunicado XXI emitido em 17/05/2013, não mais atestará respiradores que possuam qualquer indicação para vapores orgânicos (VO), ou seja, nos Certificado de Aprovação destes produtos não haverá nenhuma menção referente a vapores orgânicos ou até mesmo odores de vapores orgânicos.

Estes respiradores não são indicados para proteção contra vapores orgânicos.

De acordo com Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores da Saúde, produzida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em 2009 (fls. 21/116), o equipamento de proteção respiratória -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

EPR indicado para o agente etiológico "Coronavírus" é o PFF2 para isolamentos de rotina, sendo possível a utilização de EPR, com nível de proteção mais elevado, inclusive com o intuito de purificar o ar, para certos procedimentos com grande geração de aerossóis. Como demonstrado acima, a máscara com filtro de carvão ativado possui essa capacidade de purificação do ar e eliminação de odores

AGENTE ETIOLÓGICO	PATOLOGIA A SER PREVENIDA	EPR RECOMENDADO*
<i>Bacillus anthracis</i>	Antraz	• PFF2 ou PFF3 • Purificadores de ar motorizados com peça facial inteira e filtro de classe P3 para procedimentos de alto risco
Coronavírus	SRAG/SARS	• PFF2 para procedimentos de isolamento de rotina • EPR com nível de proteção mais elevado (purificador de ar motorizado ou peça facial inteira com filtro P2) para certos procedimentos com grande geração de aerossóis
Vírus da influenza - cepa H5N1	Gripe Aviária	• PFF2 ou PFF3 • Purificadores de ar motorizados ou EPR com linha de ar comprimido com pressão positiva para procedimentos de alto risco
Vírus da influenza A - cepa H1N1	Gripe suína	• PFF2 ou PFF3

Fonte: Colton e Weber, 2004

* Ver item 4.

De acordo com as recentes resoluções editadas no âmbito da ANVISA (Resolução RDC nº 356, de 23 de março de 2020; e a Resolução RDC nº 379, de 30 de abril de 2020 - fls. 118/122 e 124/132) para a proteção dos profissionais de saúde, em face da patologia Sars-Cov-2 - agente etiológico Covid-19 - são indicados os mesmos equipamentos de proteção respiratória, isto é, máscara N95 e/ou PFF2.

Há de se destacar, ainda, que a mesma cartilha traz informações acerca da equivalência entre a máscara conhecida como N95 e a PFF2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

18. QUAL PFF É EQUIVALENTE À N95?

A máscara conhecida como N95 refere-se a uma classificação de filtro para aerossóis adotada nos EUA e equivale, no Brasil, à PFF2 ou ao EPR do tipo peça semifacial com filtro P2 (Figura 11), pois ambos apresentam o mesmo nível de proteção. A PFF2 é usada também para proteção contra outros materiais particulados, como poeiras, névoas e fumos, encontrados nos ambientes de trabalho das áreas agrícola e industrial.

19. POR QUE A PFF2 É RECOMENDADA TANTO PARA PROTEÇÃO CONTRA AEROSSÓIS CONTENDO AGENTES BIOLÓGICOS QUANTO PARA PROTEÇÃO CONTRA OUTROS MATERIAIS PARTICULADOS?

Porque a captura, pelo filtro da PFF2, tanto de partículas não biológicas (poeiras, névoas e fumos) como de microorganismos (esféricos, cilíndricos, filamentosos) na forma de aerossóis depende dos parâmetros físicos da partícula (tamanho e forma), não sendo importante se a mesma é "viva" ou não.

A fim de aclarar a prova indiciária, esta Auditoria efetivou pesquisa, através da ferramenta Banco de Preços, disponível em www.bancodeprecos.com.br, e, ao refinar a consulta com as informações a respeito da máscara PFF2 com filtro de carvão ativado, obteve os seguintes resultados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.		
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...	5 UNIDADE	RJ	02/04	R\$ 2,81	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	2.000 UNIDADE	BA	04/03	R\$ 3,35	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	45 UNIDADE	SC	06/03	R\$ 10,80	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	7.200 UNIDADE	PR	01/03	R\$ 4,30	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...	105 UNIDADE	SC	10/02	R\$ 3,82	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	160 UNIDADE	RN	17/02	R\$ 22,20	☐	☒
 Máscara descartável PFF2 - Respirador descartável, semi facial, dobrável, confeccionada com manta...	6.300 UNIDADE	RO	31/01	R\$ 1,76	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	5.000 UNIDADE	DF	28/01	R\$ 2,70	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...	10.000 PACOTE 10,00 UN	MG	22/01	R\$ 4,00	☐	☒
 MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2 CARVÃO: tipo filtro químico de baixa...	1.456 UNIDADE	RO	20/01	R\$ 1,97	☐	☒
 MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2 CARVÃO: tipo filtro químico de baixa...	10 UNIDADE	RO	14/01	R\$ 15,52	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	100 UNIDADE	GO	24/12	R\$ 4,49	☐	☒
 MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...	500 UNIDADE	CE	18/12	R\$ 5,33	☐	☒



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Desta relação, a Auditoria filtrou aquelas aquisições que mais se assemelham às características da mercadoria descrita na nota fiscal nº 5920 (fl.14) Ressalte-se, que o referido documento fiscal não traz qualquer detalhamento no tocante à marca ou ao fabricante do produto, razão pela qual a pesquisa gerou informações relativas a vários fabricantes e marcas, o que determina, entre outros fatores, a variação dos preços encontrados.

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
23.957.006/0001-57 * VENCEDOR *	EDMILSON VALE DOS SANTOS DE BARREIRAS - ME	R\$ 3,40	R\$ 2,93

Telefone: (77) 99988-3537
Email: edmilsonvale@outlook.com

Marca: KSN
Modelo: KSN
Fabricante: KSN
Descrição: MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP NASAL, VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2 (POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAP, ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAM NHO REGULAR

IDENTIFICAÇÃO: NºPregão:412019 / UASG:160027
CATMAT: 345659 - MÁSCARA , TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP,ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar do Nordeste
 COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
 4º Batalhão de Engenharia de Construção
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
DATA: 04/03/2020 09:00
OBJETO: Aquisição de material de construção em geral.
LOTE/ITEM: /118
DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP,ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
SRP: Sim
FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br
LINKS: [Ata](#) [Edital](#) [Anexos](#) [Gerenciamento da Ata](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP... 45 UNIDADE SC 06/03 R\$ 10,80

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA

Mediana das Propostas Finais

VALOR CALCULADO: R\$ 10,80

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
26.517.495/0001-14	VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 42,97	R\$ 8,59
11.090.481/0001-90 * VENCEDOR *	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA -	R\$ 50,00	R\$ 13,00
Telefone: (16) 3969-8080 / (11) 3969-8080 / (11) 3969-8080 Email: falecom@planejisco.com.br Marca: MARCA 3M Modelo: REF 8023 - C.A. 9626 - - CINZA Fabricante: MARCA 3M Descrição: Respirador sem Manutenção tipo Peça Semifacial Filtrante Classe PFF2-GA-V. Respirador purificador de ar de segurança sem manutenção (descartável) tipo peça semifacial filtrante para proteção das vias respiratórias contra a inalação de poeiras, névoas, fumos metálicos e odores de gases ácidos em concentração abaixo do nível de ação (Classe PFF2-GA-V), formato tipo concha com válvula de exalação, com camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e uma camada de microfibras impregnadas com partículas de carvão ativado, bordas interna recoberta por tira de espuma e parte superior externa com tira metálica moldável para ajuste no septo nasal, com tirantes elásticos, face interna e externa na cor branca, tamanho regular, com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego válido e certificação junto ao INMETRO. *REF 8023 - C.A. 9626 - MARCA 3M - CINZA Indicado para alívio de odores incômodos provenientes de Vapores Orgânicos (VO) em			

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP... 45 UNIDADE SC 06/03 R\$ 10,80

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: NºPregão:512019 / UA5G:158517

CATMAT: 345659 - MÁSCARA , TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS.CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR.

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Fronteira Sul

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 06/03/2020 09:17

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para executar as atividades práticas da UFFS.

LOTE/ITEM: 22/102

DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS.CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR

HOMOLOGAÇÃO: 08/04/2020 17:05

SRP: Sim

FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br

LINKS:

Ata

Editais

Anexos

Gerenciamento da Ata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...
7,200 UNIDADE
PR
01/03
R\$ 4,30
☐

PROPOSTAS
DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA
Mediana das Propostas Finais
VALOR CALCULADO: R\$ 4,30

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
34.485.740/0001-87 * VENCEDOR *	JAIR PINHEIRO DOS SANTOS PRODUTOS DE SEGURANCA	R\$ 4,30	R\$ 4,30

Telefone: (41) 9664-1212
Email: rui@pisebemlog.com.br

Marca: HONEYWELL
Fabricante:
Descrição: MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS); FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...
7,200 UNIDADE
PR
01/03
R\$ 4,30
☐

PROPOSTAS
DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 8/2020 / UASG: 200364
CATMAT: 345659 - MÁSCARA , TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS); FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
DATA: 01/03/2020 00:00
OBJETO: Aquisição de insumos de prevenção ao Coronavírus (mascaras, luvas e álcool em gel), conforme Termo de Referência e outros.
LOTE/ITEM: 1/1
DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS); FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
SRP: Não
FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br
LINKS: [Consulta](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,... 105 UNIDADE SC 10/02 R\$ 3,82

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA Mediana das Propostas Finais VALOR CALCULADO: R\$ 3,82

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
26.517.495/0001-14 " VENCEDOR "	VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 3,90	R\$ 3,82
Telefone: (62) 98106-4800 Email: thimago@gmail.com Marca: DELTA PLUS Modelo: CONFORT PFF2 CARVÃO ATIVADO Fabricante: DELTA PLUS Descrição: 344724 - MÁSCARA - TIPO CARVÃO ATIVADO - PFF2MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAPORES ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS ACIMA DE 4X TLV, PROTEÇÃO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E NÍVEIS DE GASES E VAPORES JUNTAMENTE COM CONTAMINANTES, TNT.			

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,... 105 UNIDADE SC 10/02 R\$ 3,82

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Nº Pregão: 292020 / UASG: 153163

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 10/02/2020 08:15

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de jalecos, luvas, máscaras e demais EPIs para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

LOTE/ITEM: /117

DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAP, ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR.

HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2020 09:53

SRP: Sim

FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br

LINKS: [Ata](#) [Edital](#) [Anexos](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

	MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	5.000 UNIDADE	DF	28/01	R\$ 2,70	☐	
--	---	---------------	----	-------	----------	--------------------------	--

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA

Mediana das Propostas Finais

VALOR CALCULADO: R\$ 2,70

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
27.632.639/0001-08 " VENCEDOR "	GUARDA VIDA EPI EIRELI	R\$ 2,80	R\$ 1,38

Telefone: (62) 3923-6915
Email: atendimento@guardavidaepi.com.br

Marca: CAMPER
Modelo: CAMPER PFF2+VO CA3943
Fabricante: CAMPER
Descrição: MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR

	MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP...	5.000 UNIDADE	DF	28/01	R\$ 2,70	☐	
--	---	---------------	----	-------	----------	--------------------------	--

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: NºPregão:822019 / UASG:155009
CATMAT: 345659 - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
 Hospital Universitário de Brasília
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
DATA: 28/01/2020 14:00
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para o HUB, referente ao pregão 082/2019.
LOTE/ITEM: /14
DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS,CLIP NASAL,VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR
HOMOLOGAÇÃO: 14/04/2020 12:24
SRP: Sim
FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br
LINKS:

Ata

Edital

Anexos

Gerenciamento da Ata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2, CARVÃO: tipo filtro químico de baixa...
1.456 UNIDADE
RO 20/01 R\$ 1,97

PROPOSTAS
DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA Mediana das Propostas Finais
VALOR CALCULADO: R\$ 1,97

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
02.231.948/0001-63 * VENCEDOR *	NORTE UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 4,90	R\$ 1,59

Telefone: (69) 3214-6115
Email: adm.protecaonorte@gmail.com
Marca: Pro Safety
Modelo: Pro Safety
Fabricante: Pro Safety
Descrição: MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2, CARVÃO: tipo filtro químico de baixa capacidade, cor externa azulada (com manta de acabamento em TNT), modelo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado. Uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e névoas), termicamente (fumos) e odores de vapores orgânicos em baixa concentração (Filtro FBC), pois a manta é impregnada de carvão ativo para vapores orgânicos, com válvula de exalação. Aprovação no Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO.

MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2, CARVÃO: tipo filtro químico de baixa...
1.456 UNIDADE
RO 20/01 R\$ 1,97

PROPOSTAS
DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: NºPregão:92020 / UASG:980005
CATMAT: 6742 - MÁSCARA SOLDADOR, MÁSCARA DE SOLDADOR NOME
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
DATA: 20/01/2020 09:00
OBJETO: Eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), através do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.
LOTE/ITEM: /37
DESCRIÇÃO: MÁSCARA SOLDADOR - MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2, CARVÃO: tipo filtro químico de baixa capacidade, cor externa azulada (com manta de acabamento em TNT), modelo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado. Uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e névoas), termicamente (fumos) e odores de vapores orgânicos em baixa concentração (Filtro FBC), pois a manta é impregnada de carvão ativo para vapores orgânicos, com válvula de exalação. Aprovação no Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia INMETRO.

HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2020 12:36
SRP: Sim
FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br
LINKS: Ata Edital Anexos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2 CARVÃO: tipo filtro químico de baixa... 10 UNIDADE R\$ 14,01 R\$ 15,52

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA Mediana das Propostas Finais VALOR CALCULADO: R\$ 15,52

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
02.231.948/0001-83 * VENCEDOR *	NORTE UNIFORME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	R\$ 23,00	R\$ 9,00
Telefone: (69) 3214-6115 Email: adm.protecaonorte@gmail.com Marca: Pro Safety Modelo: Pro Safety Fabricante: Pro Safety Descrição: Máscara com carvão ativado com válvula, respirador classe pff2 carvão: tipo filtro químico de baixa capacidade, cor externa azulada (com manta de acabamento em TNT), modelo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado. Uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e névoas), termicamente (fumos) e odores de vapores orgânicos em baixa concentração (Filtro FBC), pois a manta é impregnada de carvão ativo para vapores orgânicos, com válvula de exalação. Aprovação no Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO.			

MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2 CARVÃO: tipo filtro químico de baixa... 10 UNIDADE R\$ 14,01 R\$ 15,52

PROPOSTAS

DETALHES DA LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: NºPregão:1902019 / UASG:980005

CATMAT: 38059 - VESTUÁRIO DE SEGURANÇA, VESTUÁRIO DE SEGURANÇA NOME

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 14/01/2020 09:01

OBJETO: Eventual e futura aquisição de material de consumo (Equipamentos de proteção individual).

LOTE/ITEM: /32

DESCRIÇÃO: VESTUÁRIO DE SEGURANÇA - MÁSCARA COM CARVÃO ATIVADO COM VÁLVULA, RESPIRADOR CLASSE PFF2 CARVÃO: tipo filtro químico de baixa capacidade, cor externa azulada (com manta de acabamento em TNT), modelo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro, tamanho único, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado. Uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e névoas), termicamente (fumos) e odores de vapores orgânicos em baixa concentração (Filtro FBC), pois a manta é impregnada de carvão ativo para vapores orgânicos, com válvula de exalação. Aprovação no Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia INMETRO.

HOMOLOGAÇÃO: 11/02/2020 11:47

SRP: Sim

FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br

LINKS: Ata Edital Anexos Gerenciamento da Ata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP...		100 UNIDADE	GO	24/12	R\$ 4,49
PROPOSTAS DETALHES DA LICITAÇÃO					
FÓRMULA Mediana das Propostas Finais VALOR CALCULADO: R\$ 4,49					
CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL		
34.385.304/0001-36 * VENCEDOR *	SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10,00	R\$ 2,98		
Telefone: (62) 8644-8029 Email: squadra.diretoria@gmail.com Marca: BRASIL Modelo: FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR Fabricante: BRASIL Descrição: MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP NASAL VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2 (POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAP. ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR. Margem de Negociação: 1,68%					

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP...		100 UNIDADE	GO	24/12	R\$ 4,49
PROPOSTAS DETALHES DA LICITAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:52019 / UASG:130032 CATMAT: 345659 - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP NASAL VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2 (POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAP. ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Coordenação Geral de Apoio Laboratorial LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA GO - LFDA MODALIDADE: Pregão Eletrônico DATA: 24/12/2019 08:30 OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais, incluindo Materiais Químicos, Materiais Biológicos, Materiais Laboratoriais, Materiais de Proteção e Segurança, Materiais para Manutenção de Bens Móveis, Materiais de Limpeza e Produção de Higienização e Material de Copa e Cozinha. LOTE/ITEM: /258 DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA TIRAS ELÁSTICAS, CLIP NASAL VÁLVULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2 (POEIRAS, FUMOS, NÉVOAS, VAP. ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR SRP: Não FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br LINKS: Ata Edital Anexos					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...		500 UNIDADE	CE	18/12	R\$ 5,33
PROPOSTAS DETALHES DA LICITAÇÃO					
FÓRMULA Mediana das Propostas Finais VALOR CALCULADO: R\$ 5,33					
CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL		
05.040.396/0001-14 * VENCEDOR *	M. R. MAGALHÃES SILVA - ME	R\$ 5,33	R\$ 2,00		
Telefone: (85) 3254-4403 Email: mrmagalhaes2007@hotmail.com Marca: worker Modelo: und Fabricante: worker Descrição: 114 Máscara, tipo: respirador, tipo uso: carvão ativado, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, características adicionais: classe pff2(poeiras,fumos,névoas,vap.orgânicos), formato: concha, semifacial, tamanho regular					
MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS,...		500 UNIDADE	CE	18/12	R\$ 5,33
PROPOSTAS DETALHES DA LICITAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:202019 / UASG:160051 CATMAT: 344724 - MÁSCARA, RESPIRADOR, CARVÃO ATIVADO, DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 10ª Região Militar Parque Regional de Manutenção/10 MODALIDADE: Pregão Eletrônico DATA: 18/12/2019 09:00 OBJETO: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis visando atender as necessidades do Parque Regional de Manutenção/10. LOTE/ITEM: /114 DESCRIÇÃO: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO USO CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS,VAP.ORGÂNICOS), FORMATO CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR HOMOLOGAÇÃO: 31/12/2019 17:00 SRP: Sim FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br LINKS: Ata Editais Anexos Gerenciamento da Ata					

À luz da informação obtida através do Banco de Preços, esta Auditoria constata que das aquisições acima selecionadas, a menor mediana foi R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), enquanto a maior mediana foi R\$ 15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos). A média das nove (medianas) selecionadas na pesquisa representa R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Diante disso, este órgão técnico entende que assiste razão ao MPC junto a esta Corte, no tocante à evidência da prática de sobrepreço na aquisição em análise.

A Auditoria, contudo, entende pela necessidade da realização de novo cálculo do sobrepreço identificado, visto que a partir do menor e do maior valor das medianas acima citadas, tem-se o seguinte quadro:

Quadro 1 - Sobrepreço identificado

Valor unitário da aquisição (R\$)	Quantidade adquirida	Valor total da aquisição (R\$)	-
54,99	40.000	2.199.600,00 (a)	-
Valor unitário com menor mediana (R\$)	-	Valor total com menor mediana (R\$)	Sobrepreço - Diferença (a-b)
1,97	40.000	78.000,00 (b)	2.121.600,00
Valor unitário com maior mediana (R\$)	-	Valor total com maior mediana (R\$)	Sobrepreço - Diferença (a-c)
15,52	40.000	620.800,00 (c)	1.578.800,00

Fonte: Pesquisa no Banco de Preços (consoante *prints* no corpo do relatório).

Em todas as hipóteses, fica evidenciada a ocorrência de sobrepreço do produto adquirido, o que poderá ser melhor detalhado na análise final de mérito, inclusive, mediante a remessa a este Tribunal, do respectivo procedimento licitatório e contrato para fins de análise da legalidade, visto que até o momento não há informações relativas à aquisição no sistema TRAMITA, como se observa na tabela elaborada considerando os procedimentos encaminhados desde 21 de março de 2020 (data da declaração de estado de calamidade) até a conclusão do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

Tabela 1 - Processos licitatórios encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado após declarado o Estado de Calamidade Pública

Processo TC nº	nº da licitação	Valor (R\$)	Objeto
05952/20	disp. 0086/2020	9.265.014,08	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
06661/20	disp. 0088/2020	5.591.535,24	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
06192/20	disp. 58/2020	653.104,62	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML) A FIM DE ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DOS USUÁRIOS NEUSA MARIA GOUVEIA BESERRA E OUTROS.
07327/20	disp. 74/2020	2.255.931,72	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS (ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG E 300MG, ELTROMOBOPAGUE OLAMINA 25MG E 50MG) PARA ATENDER USUÁRIOS CADASTRADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - CEDMEX.

Fonte: Tramita

Contudo, em uma análise preliminar, esta Auditoria corrobora com as alegações do Ministério Público de Contas, no sentido da necessidade de emissão da cautelar pleiteada às fls. 3/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

III. Conclusão

Por todo o exposto, a Auditoria sugere ao Augusto Conselheiro Relator:

a) A emissão de medida cautelar para determinar ao Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) que se abstenha de promover qualquer ato administrativo visando o pagamento a NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (CNPJ: 18.588.224/0001-21) em face da NE nº 05503;

b) A adoção de medidas a fim de assegurar que o pleito emergencial não afete, em hipótese alguma a entrega do material, que deverá ser disponibilizado no prazo inicialmente acordado com a SES, com o objetivo de não deixar os profissionais de saúde sem a devida proteção individual, nem a população desassistida por tais profissionais;

c) A notificação do Secretário de Saúde, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, para que providencie o encaminhamento do procedimento licitatório e o contrato decorrente, relativos ao empenho em exame;

d) O envio de cópia desta Representação ao Ministério Público da Paraíba e ao Ministério Público Federal, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

No ponto, uma informação ainda não aventada na representação e no relatório da Auditoria, embora conste da documentação juntada e examinada, é a origem dos recursos.

*Pois bem, consta da nota de empenho (fl. 4), especificamente nos campos “Histórico” e “Dotação Orçamentária”, ser o recurso proveniente de **convênio** e a fonte 272 - RECURSOS DO SUS TRANSFERIDO AO ESTADO, ou seja, advinda do Governo **Federal**, a custear a despesa, cuja análise da respectiva prestação de contas compete aos órgãos federais.*

Vejamos a dicção da Constituição Federal de 1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

...

VI - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Outrossim, qualquer Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Assim, este Tribunal de Contas do Estado pode alertar seus jurisdicionados quando identificar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, mesmo que os recursos sejam de origem federal, dado o alerta não ter conteúdo de julgamento mas de orientação pedagógica preventiva.

Sobre a cautelar, os Tribunais de Contas têm competência para editar medidas cautelares (tutela de urgência) com o objetivo de impedir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, desde que presentes os requisitos exigidos para a adoção de tais medidas, quais sejam, a fumaça do bom direito (fumus boni juris) e o perigo na demora (periculum in mora). O primeiro, caracterizado na verossimilhança da pretensão de direito material e, o segundo, caracterizado na possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. **O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar** (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, **possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões**. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (STF – Pleno - MS 24.510/DF, Rel. Min. Ellen Grace, Diário da Justiça, 19 mar. 2004, p. 18).”

Nessa cognição sumária, vislumbra-se a presença de ambos os requisitos a atrair a emissão de alerta para Secretaria de Estado da Saúde no sentido de ser orientada a conferir os preços praticados na avença frente aos materiais adquiridos, antes do pagamento, sem prejuízo das comunicações aos órgãos federais sediados neste Estado, em razão da origem dos recursos ser de transferência da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

*Ressalte-se ser preciso garantir a aquisição dos equipamentos nessa época de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na espécie as **40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95**.*

Ante o exposto, decido, acolhendo parcialmente os pedidos, no sentido de:

***I) CAUTELARMENTE, ALERTAR** o Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) para que:*

***A) VERIFIQUE**, através de pesquisa de mercado, aquisições por órgão/entidades ou outro meio efetivo, o valor adequado das **40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95** quando do pagamento, com recursos federais, à empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 18.588.224/0001-21), com endereço na rua **TUIUTI, 772, Petrópolis, Natal/RN**, conforme Nota de Empenho 05503 e Nota Fiscal 5920, Chave de Acesso 24-2004-18.588.224/0001-21-55-001-000.005.920-151.800.512-3;*

***B) A ADOÇÃO** de tais medidas não pode afetar, em hipótese alguma, a entrega do material, que deverá ser disponibilizado no prazo inicialmente acordado com a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de não deixar os profissionais de saúde sem a devida proteção individual, nem a população desassistida por tais profissionais.*

***II) COMUNICAR** o conteúdo da representação do Ministério Público de Contas, do relatório da Auditoria e desta decisão ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades neste Estado, bem como à Procuradoria Geral de Justiça.*

***III) CITAR** o Secretário de Estado da Saúde, Senhor **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, oportunizando-se apresentar defesa sobre a representação, o relatório da Auditoria e essa decisão, bem como para que providencie o encaminhamento do procedimento licitatório e o contrato decorrente, relativos à aquisição em exame.*

A decisão singular foi publicada na edição 2439 do Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, datada de 08/05/2020 (fls. 182/183).

As citações e comunicações foram devidamente expedidas pela Secretaria do Tribunal Pleno e, atualmente, o processo encontra-se no estágio de apresentação de defesa e esclarecimentos.

Em razão das disposições regimentais, a matéria foi trazida à presente assentada, para fins de referendo da decisão singular proferida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

VOTO DO RELATOR

Nos processos sujeitos à jurisdição do TCE/PB, pode o Tribunal ou o Relator, à luz do que dispõe o art. 195, § 1º, do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidade, que, com o perigo da demora, podem causar danos ao erário.

No caso em comento, depois de examinar os elementos constantes dos autos, foi vislumbrada, nessa instância de cognição sumária, a existência dos requisitos necessários à concessão da cautelar, para emitir **alerta** no sentido da Secretaria de Estado da Saúde verificar, através de pesquisa de mercado, aquisições por órgão/entidades ou outro meio efetivo, o valor adequado das 40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95 quando do pagamento, com recursos federais, à empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ 18.588.224/0001-21), ressaltando que tais medidas não poderiam afetar, em hipótese alguma, a entrega do material, a ser disponibilizado no prazo inicialmente acordado com a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de não deixar os profissionais de saúde sem a devida proteção individual, nem a população desassistida por tais profissionais.

A medida se mostrava adequada ante os elementos jurídicos e técnicos postos tanto pelo Ministério Público de Contas quanto pela Auditoria, sobre os indícios de prática de sobrepreço pelo fornecedor (fumaça do bom direito), e urgente, ante a iminência do pagamento, daí incompatível com o rito ordinário processual (perigo da demora). Depois de proferida a medida cautelar, cabe ao relator da matéria submetê-la ao colegiado competente para referendo, até a segunda sessão ordinária subsequente à decisão monocrática proferida. Vejam-se as disposições regimentais sobre a temática:

Art. 7º. Compete privativamente ao Tribunal Pleno:

I - deliberar originariamente sobre:

*e) inabilitação de responsável, inidoneidade de licitante e **referendo** ou **rejeição de medidas cautelares** nos processos de sua competência, nos termos deste Regimento;*

Art. 87. Compete ao Relator:

X – expedir medida cautelar a ser submetida ao colegiado competente, para referendo, até a segunda sessão ordinária subsequente à decisão monocrática.

Diante do exposto, levando em consideração que não houve qualquer mudança processual, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Segunda Câmara decidam REFERENDAR a Decisão Singular DSPL - TC 00015/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 09043/20

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 09043/20**, referentes à análise da representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através dos Procuradores MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO e LUCIANO ANDRADE FARIAS em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, em caráter emergencial, para atender as necessidades ao combate da pandemia de infecção humana, pelo coronavírus, com recursos do convênio incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial - C/C 13.581-X, junto à empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ 18.588.224/0001-21), com endereço na rua TUIUTI, 772, Petrópolis, Natal/RN, especificamente, 40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95, ao preço unitário de R\$54,99, totalizando R\$2.199.800,00, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da **Decisão Singular DSPL - TC 00015/20**, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea 'e', do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 20 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 22:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2020 às 21:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2020 às 22:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL